



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se nova redação, com inclusão e supressão de texto, respectivamente, para o caput e o inciso II, do § 6º, do art. 156-A, inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, nos seguintes termos:

Art. 1º

Art. 156-A

§ 6º A isenção e a imunidade do imposto previsto no caput, salvo determinação em contrário na legislação:

I – não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes; e

II – acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

JUSTIFICATIVA

A redação do texto à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, que propõe a criação de um IVA dual e do Imposto Seletivo – IS visa contribuir para a contenção do potencial aumento de custos no sistema de transporte coletivo.

O transporte coletivo é um serviço público essencial e um direito social do cidadão, nos termos, respectivamente, dos artigos 30, V e 6º, ambos da Constituição Federal, devendo ser prestado à população a preços módicos.

De outro lado, o transporte coletivo de passageiros é peça fundamental para a proteção e a preservação do meio ambiente, direito constitucionalmente previsto no art. 225, e de responsabilidade do Poder Público e da coletividade a sua preservação para as presentes e futuras gerações.

Por essa razão, o setor de “serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano” foi beneficiado com redução de alíquota da CBS e do IBS no texto do Substitutivo da PEC nº 45/2019, conforme disposição do art. 9º, §1º, inciso V, bem como é o único setor para o qual foi indicada a possibilidade de a Lei Complementar prever a **isenção dos tributos** - art. 9º, §3º, I.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Para que seja mantida a máxima eficiência do setor de transporte coletivo, imprescindível que seja evitado o aumento da carga tributária para os operadores do transporte público, **único setor contemplado com a possibilidade de isenção** do novo IVA dual - CBS e IBS – art. 9º, § 3º, inciso I, da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019.

No entanto, para que se obtenha a plenitude da redução de custos tributários, entende-se deva ser mantido o direito dos operadores, caso sejam enquadrados no regime de isenção parcial ou total, de creditar-se do IBS/CBS e buscar a sua restituição. Do contrário, o setor do transporte público de passageiros acabaria por infligir pesados custos tributários à sua cadeia de geração de valor.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de outubro de 2023.

Senador **HAMILTON MOURÃO**
REPUBLICANOS / RS